

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	PROCURADORIA FUNDACIONAL	
PARECER		

PARECER Nº 245/2024 – NPRO/FSCMPA
PROCESSO Nº 2024/2314060
INTERESSADO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA FSCMPA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE,

I - DOS FATOS

A consulta, ora formulada, versa sobre a possibilidade legal de contratação direta de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE ESOCIAL, REINF, SST, DCTFWEB E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, PARA OS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO, O QUAL ACONTECERÁ EM BELÉM DO PARÁ NAS DEPENDÊNCIAS DA FSCMPA COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 HORAS PARA O QUANTITATIVO DE ATÉ 50 PESSOAS**, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a necessidade de atender a demanda da **GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, objetivando o desenvolvimento contínuo dos servidores desta Instituição Pública.

Ademais, considere-se que o valor total da contratação, em caso de autorização, é de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, cuja Empresa a ser contratada é **ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA 82192847220, CNPJ: 30.396.534/0001-40**, esclarecendo-se que a referida contratação engloba um total de até **50 (CINQUENTA) vagas**, nos variados módulos, cujo valor unitário é de **R\$ 96,00 (NOVENTA E SEIS REAIS)**, e carga horária que totaliza **12 horas**.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** (seq. 25);
- **TERMO DE REFERÊNCIA** (seq. 30);
- **CONSULTA SIMAS** (seq. 34);
- **PROPOSTA COMERCIAL** (seq. 32);

Email: procuradoriafscmpa@gmail.com

Fone: 4009-2388/2389/2270

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	PROCURADORIA FUNDACIONAL	
PARECER		

- CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (seqs. 02 a 24);
- MEMORANDO Nº 128/2024-CSUP/FSCMPA (seq. 35);
- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (seq. 36);
- MINUTA CONTRATUAL (seq. 42).

Dada a situação fática ora narrada, passemos à análise jurídica da possibilidade de realização do presente pedido.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Importante observar que, por expressa previsão constitucional, a licitação é regra e deve ser obedecida pela Administração Pública, conforme preceitua o **artigo 37, inciso XXI**, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifos Nossos)

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	PROCURADORIA FUNDACIONAL	
PARECER		

Cumpra esclarecer, entretanto, que a licitação não é regra absoluta, pois a própria **Lei de Licitações** comporta exceções, em casos previamente determinados, quais sejam, as hipóteses constantes nos **artigos 72 e 74**, os quais autorizam o administrador a afastar o devido procedimento licitatório, sem que isso configure ilegalidade.

O caso, ora analisado, cuida de hipótese de **inexigibilidade de licitação por exclusividade de fornecedor**. Sobre a hipótese, trata a referida lei, da seguinte forma:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (Grifos Nossos)

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	PROCURADORIA FUNDACIONAL	
PARECER		

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifos Nossos)

No caso dos autos, a especialidade decorre da seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela Empresa **ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA 82192847220,CNPJ: 30.396.534/0001-40**, legitimando a sua notória especialização, alicerçada em vasta experiência, bem como, na capacitação e desenvolvimento de servidores, conforme informações constantes na **DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE VALOR PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, atendendo aos requisitos legais acima indicados.

Logo, estando devidamente atendidas as precauções legais, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de realização da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da Empresa **ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA 82192847220,CNPJ: 30.396.534/0001-40**, cuja finalidade é a de **MINISTRAR**

Email: procuradoriafscmpa@gmail.com

Fone: 4009-2388/2389/2270

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	PROCURADORIA FUNDACIONAL	
PARECER		

TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM VISTAS EM DESENVOLVER OS SERVIDORES DA FSCMPA, através de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **artigo 74, inciso III, “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

No que se refere à **MINUTA CONTRATUAL**, observamos a **necessidade de retorno à GERÊNCIA DE CONTRATOS**, a fim de que a mesma seja adequada quanto a sua capitulação legal, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**, cujo fundamento correto está disposto no **artigo 74, inciso III, “f” e § 3º**.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, submetidos à apreciação desta **PROCURADORIA FUNDACIONAL**, conclui-se pela possibilidade legal de contratação direta, via **inexigibilidade de licitação**, da Empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, cuja finalidade é a de **MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE ESOCIAL, REINF,SST, DCTFWEB E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, PARA OS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO, O QUAL ACONTECERÁ EM BELÉM DO PARÁ NAS DEPENDÊNCIAS DA FSCMPA COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 HORAS PARA O QUANTITATIVO DE ATÉ 50 PESSOAS COM VISTAS EM DESENVOLVER OS SERVIDORES DA FSCMPA**, com fundamento no **artigo 74, inciso III, “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, quanto à **MINUTA CONTRATUAL**, a mesma está adequada em relação ao teor e capitulação legal, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**, cujo fundamento correto está disposto no **artigo 74, inciso III, “f”**.

A seguir, é indispensável a publicação do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE**, além da disponibilização no **PORTAL DE COMPRAS**, de todas as informações referentes à presente **inexigibilidade de licitação**.

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E ENSINO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	PROCURADORIA FUNDACIONAL	
PARECER		

É o Parecer, salvo melhor juízo em direito admitido, o qual submeto à Vossa superior apreciação.

BELÉM, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**VITOR DE LIMA FONSECA
ASSESSOR JURÍDICO**

Email: procuradoriafscmpa@gmail.com

Fone: 4009-2388/2389/2270



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2314060

Anexo/Sequencial: 44

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Vitor de Lima Fonseca, **CPF:** **.124.672-**

Em: 04/11/2024 11:59:09

Aut. Assinatura: 1c21524ce7abd6eed1cab57edb0870d847c82b64c7df5177b774374d61efac5



Identificador de autenticação: 2bf9a3ba-8586-4de6-bebe-2352ded8f9b1

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>